

**DECRETO nº 8545, de 28 de fevereiro de 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos (as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do (a) consumidor (a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

O Decreto Estadual do Paraná nº 6983/2021, o qual será integralmente cumprido pelo Município de Guarapuava;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica limitado, até às 5 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021, o ingresso e circulação de 1 (uma) pessoa por grupo familiar em mercados, supermercados, hipermercados.

**Art. 2º** Fica expressamente proibido, até às 5 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021, o ingresso em mercados, supermercados, hipermercados de crianças (até 12 anos – Lei nº 8.069/90) e idosos (acima de 60 anos – Lei 10.741/03).

**Art. 3º** Caberá ao estabelecimento à fiscalização das restrições impostas neste Decreto, não configurando violação ao direito constitucional de ir e vir por se tratar de medida profilática para combate à pandemia do coronavírus.

**Art. 4º** O desrespeito às limitações impostas neste Decreto implicará na aplicação de multa em desfavor do estabelecimento.

**Art. 5º** As denúncias referentes ao descumprimento de quaisquer medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus deverão ser realizadas pelo telefone 156 ou através do site da Prefeitura de Guarapuava (Ouvidoria Web).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor no dia e horário de sua publicação.

Guarapuava, 28 de fevereiro de 2021.

Celso Fernando Góes  
**Prefeito Municipal**